



Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

REGRAMENTO INTERNO
ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA
TRAILERS – FOOD TRUCK - AMBULANTES

Válido a partir de julho de 2016

Dispõe sobre as regras para comércio em vias e áreas públicas do Município.

Tem como objetivo geral propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Para os efeitos deste regramento, considera-se comércio em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário, excetuando as feiras e eventos organizados por outras secretarias.

Das atividades:

A Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU, entende que as atividades permitidas em via pública são a comercialização de gêneros alimentícios, artesanato, bancas de revistas, chaveiros e floriculturas.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Das modalidades:

I - AMBULANTE: equipamento movido à tração humana.

- equipamentos passíveis de autorização:
 - carrinhos de tração humana
 - bicicleta
- tamanho máximo: 2,00m x1,50m;
- proibido exposição de mercadorias na área exterior do mesmo;
- sem permissão para mesas, cadeiras e toldos;

II - TRAILER: equipamento rebocado, acoplado à traseira de automóvel ou camioneta.

- equipamento passível de autorização:
 - trailer rebocado
- tamanho máximo: 4,00x2,50m.
- permitido colocação de toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria e sem apoio.
- projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível;
- dependente de ligação de energia;
- provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente;
- espaço interno suficiente para a permanência do manipulador;
- autorizado em apenas UM local (ponto com reserva de vaga) e em determinado horário de funcionamento conforme descrito no Termo de Autorização Uso - TAU, devendo ser recolhido ao final deste período.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

III - FOOD TRUCK: equipamento automotor, independente.

- equipamento passível de autorização:
 - ciclomotor
 - micro ônibus
 - veículo de carga
- tamanho máximo: 8,00mx2,50m;
- permitido toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria, sem apoio.
- projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível;
- com autonomia de energia;
- provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente;
- espaço interno suficiente para a permanência do manipulador;
- autorizado em TRÊS trechos de via, sem reserva de vaga;

IV - FOOD BIKE: equipamento de tração humana, independente.

- projetado e construído especificamente para o uso determinado;
- tamanho máximo: 2,00m x1,50m;
- com autonomia de energia;
- provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente;
- autorizado em TRÊS trechos de via, sem reserva de vaga;

Obs.: excetuam-se desta modalidade os equipamentos para o comércio de milho, picolés e sorvetes, autorizados exclusivamente na temporada de verão.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

V - GAZEBO: cobertura em estrutura leve sem fechamento nas laterais com uso exclusivo para artesanato.

- tamanho máximo: 3,00m x3,00m;
- proibido exposição de mercadorias na área exterior do mesmo;
- proibido publicidade na área exterior do mesmo;

VI – EQUIPAMENTOS VEDADOS (proibidas adaptações):

- automóvel de passeio e veículo de passageiros;
- caminhonete e camioneta;
- motocicletas e motoneta;
- ônibus;
- utilitário;
- veículo de grande porte;

Da localização dos equipamentos:

A localização dos equipamentos será solicitada pelo requerente através de protocolo padrão, devendo o mesmo solicitar até 5 (cinco) endereços em ordem de preferência.

A análise da solicitação levará em conta a quantidade de equipamentos na região solicitada, conforme tabela abaixo:

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

População atual			Total de equipamentos
342053			250
População por bairro			Equipamentos por bairro
Barragem	3762	1%	3
Fragata	90645	27%	66
Três Vendas	89960	26%	66
Centro	72857	21%	53
Areal	69437	20%	51
Laranjal	15392	4%	11
Total	342053	100%	250

Os equipamentos que comercializem alimentos deverão respeitar a distância mínima de um raio de 100m de qualquer estabelecimento comercial em área privada que trabalhe com alimentação, salvos os casos em que o estabelecimento comercial assine o termo de concordância de vizinhança.

Equipamentos denominados “trailer”, serão liberados na Av. Bento Gonçalves, no máximo 2 equipamentos por quadra e na Av. Duque de Caxias deverá ser respeitada a distância mínima de um raio de 50 metros entre cada equipamento.

Para os equipamentos denominados Food Truck, o solicitante poderá escolher no máximo 3 trechos de vias, dos 5 solicitados, para trabalhar sendo que estes não terão reserva de vaga e não serão abonados de pagar o estacionamento rotativo, caso escolha um trecho contemplado pelo mesmo. Serão disponibilizadas ainda 3 zonas livres para atividade dos

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

FOOD TRUCKS, onde os equipamentos estarão livres para se estabelecer independente das outras 3 localizações autorizadas. Estas zonas compreendem os seguintes locais:

- a) Entorno da Praça da Alfândega;
- b) Entorno da Praça Palestina;
- c) Entorno da Praça Suzu;

Para Food Truck a disponibilidade será de acordo com análise técnica, levando em conta a atividade a ser executada e o tipo de equipamento.

Para os gazebos – artesanato - a disponibilidade será de acordo com levantamento e cadastro da SGCMU realizado na Rua Sete de Setembro no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e Gen. Osório.

Semestralmente será revisto o uso do espaço público (reoferta de espaços antes utilizados), podendo haver ou não a renovação da autorização. No caso de não permanência do equipamento, por vontade do poder público, o responsável poderá pedir transferência de ponto, mediante avaliação da SGCMU.

Das autorizações:

A concessão do Termo de Autorização de Uso deverá levar em consideração:

I - A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

III - Equipamento adequado ao uso pretendido;

IV - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V - O número de permissões já expedidas para a região pretendida;

VI - As eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

Será expedida, mediante avaliação dos itens acima, uma autorização expressa com validade de 3 meses, período destinado para o requerente cumprir as exigências da Vigilância Sanitária do Município. Neste tempo, deve ser apresentado a SGCMU a licença da VISA. Assim sendo, será entregue a autorização definitiva, podendo ser renovada anualmente;

A autorização para ligação de energia elétrica será fornecida apenas para trailers e chaveiros.

Qualquer mudança no equipamento deve ter autorização prévia da SGCMU e da VISA;

Ambulantes que geram fumaça intensa (churrasquinho, frituras e afins) serão avaliados apenas para eventos ocasionais e devem seguir os critérios exigidos pela SGCMU e Vigilância Sanitária. Devem ter mobilidade, sistema eficiente de exaustão e acondicionamento de alimentos. Não serão liberados no centro histórico e abaixo de marquises.

A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação.

Pessoa física poderá ser autorizado em apenas um local.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Pessoa jurídica, mediante franquias do produto, poderá pedir mais de uma autorização, sendo obrigatória a comprovação de vínculo empregatício.

A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado, durante o período no qual serão realizados os serviços.

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Das proibições:

I – Os equipamentos de ambulantes não podem gerar fumaça intensa. Ficam proibidos pedidos de churrasquinho, frituras e semelhantes para pontos fixos;

II - Mercadorias não podem ser expostas no exterior do equipamento;

III - As publicidades expostas não podem ultrapassar os limites físicos do equipamento;

IV- Kits adaptados não são permitidos em nenhuma circunstância e/ou modalidade. O equipamento deve ser construído com a finalidade específica de venda de alimentos e/ou bebidas;

V - Toldos e semelhantes que atrapalhem o fluxo de pessoas ou que tenham estruturas apoiadas em calçadas, muros, vegetação, etc;

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

VI – Não é permitido nenhum tipo de equipamento em abrigos de ônibus, sob hipótese alguma.

Do procedimento para solicitação do Termo de Autorização de Uso – TAU:

O pedido terá início com a solicitação do interessado junto ao setor de protocolo da SGCMU.

A solicitação deverá ser feita em formulário padrão e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem anexados em procedimento posterior:

- Protocolo padrão, fornecido pelo Setor de Protocolo, devidamente preenchido;
- Cópia da Carteira de Identidade e/ou CPF
- Cópia comprovante de residência de imóvel devidamente cadastrado no município, em nome do responsável pelo equipamento ou atestado reconhecido em cartório do titular.
- Fotos e/ou projeto externo do equipamento;
- Cópia da carteira de motorista válida do responsável pelo equipamento (para trailers e foodtruck);

O requerente deverá anexar os seguintes documentos restantes, **no prazo máximo de 15 dias da data da liberação do ponto:**

- I - Ato constitutivo ou estatuto social em caso de empresa;

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal ou similar.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Pelotas.

V - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em caso de empresa;

VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VIII - Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

IX - Cópia dos Documentos dos Veículos (Reboque e Carro);

X - Termo de concordância de vizinhança (exceto para o artesanato);

XI - Fotos do equipamento, caso não tenha apresentado anteriormente;

Após análise do corpo técnico da secretaria, se preenchidos os requisitos e aprovada a solicitação, será expedido uma autorização provisória com validade de 3 meses, período destinado para o requerente cumprir as exigências da Vigilância Sanitária do Município.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá solicitar autorização específica para cada evento.

Poderá a análise do pedido, estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização, e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

O autorizatário terá prazo de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso para se instalar efetivamente, e realizar inspeção junto à Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, sob pena de cancelamento do TAU.

Das obrigações dos permissionários:

O permissionário fica obrigado a:

I - Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio.

II - Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos deste regramento;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

V - Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os artigos aos quais está autorizado;

VI - Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido.

VII - Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX - Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X - Manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por técnicos da Vigilância Sanitária – VISA;

XI – Fica vedada a exposição de qualquer tipo de publicidade no entorno do equipamento.

Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Os permissionários de TRAILER poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Das proibições ao permissionário:

- I - Alterar o seu equipamento, sem o consentimento do município;
- II - Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
- III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V - Montar seu equipamento fora do local autorizado;
- VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- IX - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
- X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XI - Fazer uso de muros, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas ou gazebos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
- XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
- XIII - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XIV - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

XV - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XVI - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Todos equipamentos deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária - VISA.

Da Fiscalização:

Compete à VISA a inspeção higiênico-sanitária, e à fiscalização da SGCMU, verificar o atendimento do estabelecido no Termo de Autorização de Uso.

Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.



Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Das infrações administrativas:

Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para atividade comercial em vias e áreas públicas nos termos fixados no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

As infrações a esse regramento ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - Suspensão da atividade;

V - Cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Laura Lang Vianna
Diretora Executiva – Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana